



## RESOLUÇÃO SESA Nº 080/2016

**Aprova a relação de Municípios habilitados a receberem o incentivo financeiro de que trata a Resolução SESA nº 079/2016 – Programa Saúde do Viajante referente ao exercício 2016.**

**O SECRETARIO DE ESTADO DA SAÚDE**, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 45, inciso XIV, da Lei Estadual nº 8.485, de 03 de junho de 1987, e,

- considerando a Portaria nº 2.939 de 14 de novembro de 2007 que dispõe sobre o Projeto de Resolução “Declaração de Saúde do Viajante no MERCOSUL”;
- considerando a Portaria nº 2.661, de 11 de novembro de 2008 que Aprova a Resolução GMC nº 23, "Recomendações para a Saúde dos Viajantes";
- considerando o Protocolo de Ouro Preto, adicional ao Tratado de Assunção, que estabelece as bases institucionais para o MERCOSUL;
- considerando o Tratado de Assunção 1991, que dispõe sobre o Tratado de constituição do Mercosul entre os países: Brasil, Argentina, Paraguai e Uruguai;
- considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;
- considerando a Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, que define o Sistema Nacional de Vigilância Sanitária, cria a Agência Nacional de Vigilância Sanitária, e dá outras providências;
- considerando a Lei nº 6.259, de 30 de outubro de 1975 que dispõe sobre a organização das ações de Vigilância Epidemiológica, sobre o Programa Nacional de Imunizações, estabelece normas relativas à notificação compulsória de doenças, e dá outras providências;
- considerando o Código Penal que no seu capítulo III, trata dos Crimes contra a Saúde Pública;
- considerando o Decreto nº 87, de 15 de abril de 1991 que simplifica as exigências sanitárias para ingresso e permanência de estrangeiros no País e altera o Decreto nº 86.715, de 10 de dezembro de 1981, e dá outras providências;
- considerando o Decreto nº 7.616, de 17 de novembro de 2011, que dispõe sobre a declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional ESPIN e institui a Força Nacional do Sistema Único de Saúde FN-SUS;
- considerando o Regulamento Sanitário Internacional, aprovado pelo Congresso Nacional pelo Decreto Legislativo nº 395/09, que visa prevenir, proteger, controlar e dar uma resposta de saúde pública contra a propagação internacional de doenças, de maneiras proporcionais e restritas aos riscos para a saúde pública, e que evitem interferências desnecessárias com o tráfego e o comércio internacionais;

**GABINETE DO SECRETÁRIO**



- considerando a Portaria Ministério da Defesa nº 585 de 07 de março de 2013, que aprova as Diretrizes de Biossegurança, Bioproteção e Defesa Biológica do Ministério da Defesa;
- considerando a RDC ANVISA nº 56 de 05 de agosto de 2008, que dispõe sobre o Regulamento Técnico de Boas Práticas Sanitárias no Gerenciamento de Resíduos Sólidos nas áreas de Portos, Aeroportos, Passagens de Fronteiras e Recintos Alfandegados;
- considerando a RDC ANVISA nº 02 de 08 de janeiro de 2003, que trata do Regulamento Técnico, para fiscalização e controle sanitário em aeroportos e aeronaves;
- considerando RDC ANVISA nº 72 de 29 de dezembro de 2009, que trata do Regulamento Técnico sobre a promoção da saúde nos portos de controle sanitário instalados em território nacional, e embarcações que por eles transitam;
- considerando a Resolução ANAC nº 234, de 30 de maio de 2012, que estabelece critérios regulatórios quanto ao Sistema de Resposta à Emergência Aeroportuária (SREA) em aeródromos civis;
- considerando a RDC ANVISA nº 10 de 9 de fevereiro de 2012, que altera a RDC nº 72 de 29 de dezembro de 2009, sobre o Regulamento Técnico visando a promoção da saúde nos portos de controle sanitário instalados em território nacional, e embarcações que por eles transitam;
- considerando a Lei complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas três esferas de governo, e, em seu artigo 19, dispõe que o rateio dos recursos dos Estados transferidos aos Municípios para ações e serviços públicos de saúde será realizado segundo o critério de necessidades de saúde da população e levará em consideração as dimensões epidemiológica, demográfica, socioeconômica e espacial e a capacidade de oferta de ações e de serviços de saúde, observada a necessidade de reduzir as desigualdades regionais, nos termos do inciso II do § 3º do art. 198 da Constituição Federal;
- considerando a Diretriz 12, ações 11 e 12 do Plano Estadual de Saúde que define a estruturação e implantação do Programa Saúde do Viajante do Estado do Paraná e eventos de massa e a implementação de programas com ações em regiões estratégicas como o litoral e Fronteira Oeste;
- considerando as ações de atenção a serem desenvolvidas em prol da saúde dos viajantes, no Estado do Paraná, no que se refere às estratégias estabelecidas pela Atenção Primária em Saúde, Atenção de Média e Alta complexidade e Urgência e Emergência;
- considerando a vulnerabilidade de uma região de tríplice fronteira e a magnitude de etnias que traz a miscigenação decorrente da mobilidade nacional e internacional, trazendo a possibilidade de riscos à saúde do viajante e da população ali residente;
- considerando a situação de saúde da região de fronteira estar contemplada no Plano Estadual de Saúde, com sua aprovação por meio da Resolução do CES/PR 006/12, publicada no Diário Oficial do Estado do Paraná nº8.735 de 18 de junho de 2012, considerando o perfil demográfico, socioeconômico e da morbimortalidade;
- considerando a RDC ANVISA nº 21 de 28 de março de 2008, que dispõe sobre a Orientação e Controle Sanitário de Viajantes em Portos, Aeroportos, Passagens de Fronteiras e Recintos Alfandegados;





- considerando a deliberação da Comissão Intergestoras Bipartite do Paraná – CIP/PR, nº 050/2012, que aprovou a utilização do índice fator de redução das desigualdades, para alocação de recursos da Secretaria de Estado da Saúde ao Municípios;
- considerando a deliberação da Comissão Intergestoras Bipartite do Paraná – CIP/PR, nº 204/2015, que aprovou o Programa Estadual Saúde do Viajante, que tem por objetivo a implantação de ações de promoção, prevenção e atenção à saúde do viajante, tendo como componente o financiamento para custeio e capital a ser repassado do Fundo Estadual de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde, à municípios que apresentem flutuações sazonais de pessoas, conforme definição de viajante, critérios dispostos em resolução e termo de adesão;
- considerando a Resolução SESA nº 603/2015, que instituiu o Programa Saúde do Viajante visando a implantação de ações de promoção, prevenção e atenção à saúde do viajante, no Estado do Paraná;
- considerando a Deliberação CIB/PR nº 013/2016, que aprova incentivo financeiro estadual a ser repassado para o exercício de 2016.
- considerando a Resolução 079/2016, que Aprovar o incentivo financeiro estadual para continuidade do Programa Saúde do Viajante, instituído pela Resolução Sesa nº: 603/2015, até o limite da disponibilidade orçamentária e financeira para o exercício do ano de 2016, inclusive eventuais suplementações orçamentárias à Secretaria de Estado da Saúde, a ser repassado para os municípios do Estado do Paraná.
- considerando o trânsito de viajantes/turistas no estado do Paraná, especialmente nas regiões do litoral e fronteira, aumentando a probabilidade da introdução e/ou reintrodução de doenças de relevância em saúde pública, com possibilidade de rápida disseminação;
- considerando a alta infestação do *Aedes aegypti* no estado do Paraná, em especial na região litorânea e oeste do estado, vetor responsável pela transmissão dos vírus da dengue, chikungunya, zika e febre amarela urbana;
- considerando o conteúdo do Protocolo nº 13.882.223-0,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Aprovar e habilitar os Municípios habilitados a receberem o incentivo financeiro de que tratam as Resoluções SESA nº 603/2015 e 079/2016 – Programa Saúde do Viajante e discriminar valores, conforme segue:

Município	População Estimada 2012*	Fator Redução Desigualdades (Resolução)	Fator Fixo/Distribuição per capita R\$
			27,373904066197
Antonina	18.849	5,76	515.970,72
Barracão	9.796	6,02	268.154,76
Foz do Iguaçu	255.718	6,66	7.000.000,00
Guaira	31.013	6,13	848.946,89

**GABINETE DO SECRETÁRIO**



Guaraqueçaba	7.809	3,76	213.762,82
Guaratuba	32.826	5,61	898.575,77
Matinhos	30.220	6,46	827.239,38
Morretes	15.785	4,41	432.097,08
Paranaguá	142.452	7,07	3.899.467,38
Pontal do Paraná	21.917	6,12	599.953,86
Santa Helena	23.855	5,62	653.004,48
Santo Antônio do Sudoeste	19.048	5,03	521.418,12
<b>TOTAL</b>			<b>16.678.591,26</b>

**Art. 2º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 16 de fevereiro de 2016.

  
Michele Caputo Neto  
**Secretário de Estado da Saúde**



Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná - DIOE

Protocolo **11037/2016**

Título Resolução SESA nº 080/2016

Órgão SESA - Secretaria de Estado da Saúde


Depositário RAQUEL STEIMBACH BURGEL


E-mail RAQUEL@SESA.PR.GOV.BR

Enviada em 16/02/2016 14:43


 Diário Oficial Executivo

 Secretaria da Saúde

 Resolução-EX (Gratuita)

 080\_16.rtf  
108,64 KB


Data de publicação

 17/02/2016 Quarta-feira

Gratuita

Aprovada

16/02/16 14:43

 Nº da Edição do Diário: 9637

[Histórico](#)

[TRIAGEM REALIZADA](#)